

forma sustentada, pugnar pelas práticas ordenadas e melhoria do exercício da caça, cumprimento das normas legais sobre a mesma e contribuir para a conservação e manutenção das espécies e *habitats* protegidos;

b) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador, acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça, conservação da fauna e dos seus *habitats*;

c) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna preconizando as acções que para o efeito tenham por convenientes;

d) Promover a prática da caça e pesca desportiva, bem como tudo o que se relacione com interesses da natureza; e

e) Obter a criação de zonas de pesca desportiva.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia e de quota mensal mínima, cujo montante e prazo se estabelecerá na primeira reunião da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Nos direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão e em tudo o mais que os estatutos forem omissos, rege a lei imperativa ou supletivamente aplicável, bem como o regulamento geral interno, que vier a ser aprovado em assembleia geral.

Está conforme, nada havendo na parte omitida que contrarie o que vai certificado.

19 de Outubro de 2007. — A Notária, *Cláudia Sofia Vieira Barreiros*.  
2611065495

## ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE SANTA RITA

### Anúncio (extracto) n.º 8038/2007

Certifico que, por escritura de 18 de Outubro de 2007, lavrada de fl. 6 a fl. 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-F do Cartório Notarial da Sertã, a cargo de Teresa Valentina Cristóvão Santos, foi alterado o artigo 2.º dos estatutos da Associação de Caçadores de Santa Rita, associação sem fins lucrativos, com sede no lugar de Santa Rita, freguesia de Castelo, concelho da Sertã, com o número de identificação de pessoa colectiva 503240630, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«2.º

A Associação tem por objecto fomentar, proteger e dignificar o exercício do desporto da caça e pesca, bem como gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais e prosseguir designadamente os seguintes fins:

a) Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

b) Zelar pelas normas legais sobre a caça;

c) Motivar a prática da pesca, através da realização de concursos;

d) Desenvolver a prática de convívios entre os associados no âmbito desportivo e recreativo, designadamente na organização de torneios de tiro aos pratos;

e) Promover o controlo dos predadores, nomeadamente na realização de batidas às raposas e outras espécies que causem prejuízo no normal desenvolvimento cinegético e ainda na agricultura.»

Está conforme.

18 de Outubro de 2007. — A Colaboradora, devidamente autorizada, *Maria Helena Teixeira Marques Xavier*.

2611065385

## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TERAPIA SACRO-CRANIANA E DE MANIPULAÇÃO VISCERAL

### Anúncio (extracto) n.º 8039/2007

Certifico que, no dia 17 de Julho de 2007, foi lavrada a fls. 140 e seguintes do livro n.º 83-A, de escrituras diversas do Cartório a cargo do notário Joaquim António Barata Lopes, uma escritura de constituição da associação com a denominação Associação Portuguesa de Terapia Sacro-Craniana e de Manipulação Visceral, que tem a sua sede na Alameda da Fonte Velha, 18, Quinta da Beloura, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

A Associação propõe-se prosseguir os seguintes fins:

a) Representar e defender os interesses dos profissionais de terapia sacro-craniana e da manipulação visceral;

b) Contribuir para uma maior coesão profissional em torno da criação de melhores condições para o exercício da profissão, favorecendo quer os profissionais quer os utilizadores dos serviços destas terapias;

c) Promover a divulgação, a aplicação e a regulação da actividade terapêutica;

d) Promover a troca de informações e contactos entre os seus associados;

e) Incentivar a realização de acções de formação e de actualização;

f) Promover a elaboração e divulgação de trabalhos;

g) Colaborar com organizações nacionais ou estrangeiras, no âmbito do seu objecto.

Os associados podem ser fundadores, efectivos, formandos ou honorários.

Podem ser associados da Associação:

a) As pessoas singulares devidamente credenciadas (terapeutas) ou em fase de formação (formandos), cuja actividade se insira no âmbito da terapia sacro-craniana e manipulação visceral;

b) As pessoas colectivas que desenvolvam actividades na área das terapias sacro-cranianas e manipulação visceral;

c) As associações congéneres e as diferentes entidades públicas ou privadas de utilidade pública cuja acção se relacione com a actividade terapêutica.

A admissão de associados pode ser feita por convite da direcção ou por requerimento apresentado à direcção, pelo candidato.

A admissão de associados é da competência da direcção, depois de esta verificar que o candidato preenche todos os requisitos legais e estatutariamente exigidos.

São direitos de todos os associados da Associação:

a) Participar na assembleia geral, discutindo quaisquer propostas apresentadas;

b) Apresentar à assembleia geral propostas dentro do seu âmbito de actividade;

c) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos;

d) Beneficiar dos serviços disponibilizados pela Associação;

e) Tomar parte nas actividades organizadas pela Associação;

f) Participar nos estudos e publicações organizados pela Associação;

g) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos fixados nos estatutos;

h) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação.

Os associados efectivos possuem os mesmos direitos dos associados fundadores.

Apenas os associados fundadores e os associados efectivos têm direito a voto e direito de ser eleitos para os órgãos da Associação.

Os associados formandos e os associados honorários podem assistir sem direito a voto à assembleia geral.

Constituem deveres dos associados:

a) Comparecer com regularidade nas assembleias gerais;

b) Participar nas eleições para os cargos sociais;

c) Observar e respeitar todas as deliberações tomadas pela assembleia geral e demais órgãos associativos, nos termos da lei e dos estatutos;

d) Cooperar com a Associação e fornecer-lhe os dados e esclarecimentos que não tenham carácter reservado e lhe sejam solicitados para a prossecução dos fins sociais;

e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;

f) Pagar pontualmente as suas contribuições para a Associação.

Para além dos deveres indicados, é ainda dever dos associados fundadores e efectivos exercer os cargos para que sejam eleitos nos termos dos estatutos da Associação, salvo se houver manifesta impossibilidade.

A categoria de associado perde-se:

a) A pedido do próprio associado, efectuado por escrito, dirigido à direcção;

b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a um ano, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de 30 dias, após aviso enviado por carta registada pela direcção para o efeito;

c) Por exclusão compulsiva, resultante da deliberação da direcção, quando se verifique por parte do associado o não cumprimento do disposto nos estatutos ou no regulamento da Associação.

Nos casos das alíneas a) e b), a exclusão do associado é automática. No caso da alínea c), observar-se-á o disposto no capítulo VII dos estatutos da Associação.

A inscrição de associado caduca:

a) Pela dissolução da pessoa colectiva;

b) Pela morte do associado em nome individual;

c) Pela declaração de falência do associado.

Vai conforme.

17 de Julho de 2007. — O Notário, *Joaquim António Barata Lopes*.  
2611065513